

OUTRAS MATÉRIAS**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA ALT RR Nº 1.417 DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA "A PEDIDO" - PROCESSO Nº 2025/3017496

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria RR nº 3.129, de 3 de novembro de 2008, que concedeu a reserva remunerada "a pedido" SUBTENENTE PM RG 9527 SERGIO WILSON MAIA BENDELACK, mat. nº 508458001, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para inclusão da parcela de incorporação de representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 6.500/2002 no percentual de 100% (cem por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM, conforme art. 2º, §3º da Lei nº 6.500/2002 e Art. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º da Lei nº 5320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 27.383,75 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	R\$ 2.807,08
Incorporação de Representação - 100%	R\$ 5.357,44
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.122,83
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 561,42
Gratificação de Tropa - 10%	R\$ 280,71
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 2.807,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 842,12
Representação por Graduação - 35%	R\$ 982,48
Gratificação de Tempo de Serviço - 30%	R\$ 4.680,98
Adicional de Inatividade c/ Incidência de Interiorização - 35%	R\$ 7.099,49
Provento Mensal	R\$ 27.383,75

II - Os efeitos da parcela de Incorporação de Representação pelo Exercício de Função Gratificada retroagirão a 15/07/2020, respeitando o prazo prescricional, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1340899

17101.04.122.1297.8338-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
FONTE DE RECURSOS: 02753000044- TAXAS DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS
Os recursos acima mencionados se destinam as despesas da CEEAT IPVA e ITCD, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de JUNHO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão de novo suprimento de fundos /e ou unidade fazendária será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

Protocolo: 1340765

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE

PORTARIA Nº 1560 / DAD-SEFA de 19 de junho de 2026. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2938862; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 11 e 1/2 diárias ao servidor FABRICIO JULIO CORREA DE ALMEIDA, nº 5520932001, FISCAL-A, CO-ORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, participar do projeto E-Trânsito, no período de 22.06 a 03.07.2026, no trecho Conceição do Araguaia/Belém/Conceição do Araguaia.
Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$2.841,31

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração

Protocolo: 1340522

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 10.178 - 1ª CPJ - RECURSO N. 22.895 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 032024510000105-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DEIXA DE APRECIAR ALEGAÇÕES DE DEFESA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO. 1. A Julgadoria é o órgão responsável pelo julgamento em primeira instância, na esfera administrativa, dos litígios de natureza tributária suscitados entre a Fazenda Pública e os sujeitos passivos de obrigações tributárias. 2. Para que sejam respeitados o duplo grau de jurisdição e o devido processo legal, o órgão de julgamento singular deverá conhecer da impugnação e apreciar a matéria de defesa, respeitados os requisitos definidos na Lei n. 6.182/1998. 3. Deve ser anulada a decisão de primeira instância que deixa de apreciar as razões de defesa da impugnação. 4. Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.177 - 1ª CPJ - RECURSO N. 19.535 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000115-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTE JUDICIAL. TEMA 1383. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.473.645-PA, com Repercussão Geral, que ensejou o Tema 1383. 2. A alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021, em relação à fixação do valor da TFRM, somente deve ser aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2022. 3. Deve ser declarada a improcedência da exigência tributária correspondente às diferenças de TFRM apuradas no exercício 2021, em decorrência da alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2026.

ACÓRDÃO N. 10.176 - 1ª CPJ - RECURSO N. 19.533 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000114-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: TFRM. FALTA DE RECOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRECEDENTE JUDICIAL. TEMA 1383. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.473.645-PA, com Repercussão Geral, que ensejou o Tema 1383. 2. A alteração processada no Decreto n. 386/2012 pelo Decreto n. 1.353/2021, em relação à fixação do valor da TFRM, somente deve ser aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2022. 3. Deve ser declarada a improcedência da exigência tributária correspondente às diferenças de TFRM apuradas no exercício 2021, em decorrência da alteração processada no Decreto n.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**PORTARIA****PORTARIA Nº 277 /2026-SEFA.GS, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, inciso I da Constituição Estadual e a determinação constante do art. 199, c/c o caput do art. 208 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando os termos do Ofício n. 2026/29 DISCETICA-SEFA, Processo PAE n. E-2026/2878086, do presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria n. 391/2021-GS/SEFA, de 19/5/2021, publicada no D.O.E. edição n. 34.590, de 21/5/2021;

Considerando que o Colegiado Processante se encontra em fase de instrução processual.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão Processante instituída por meio da Portaria nº 391/2021-GS/SEFA, de 19/5/2021, publicada no D.O.E. edição n. 34.590, de 21/5/2021, presidida pelo servidor ADOLPHO GERSON DA SILVA MONTEIRO, Analista Fazendário, identificação funcional nº 55585607/2, por 60 (sessenta) dias úteis, de acordo com o caput do artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, com a convalidação dos atos processuais praticados desde sua constituição, para prosseguimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1336964

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº1561, 19 DE JUNHO DE 2026**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.808 de 23/12/2021, considerando ainda o processo nº2026/2938492-RESOLVE:

CONCEDER o servidor PEDRO CELESTINO GOMES ALBINO, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº3250520/1, portadora do CPF nº *566.532-, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária: